



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.892  
de 18 de março de 2008

*“Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu a Winnstal Indústria e Comércio Ltda”.*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo nº 4/016.179-0, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a doar a *Winnstal Indústria e Comércio Ltda.*, CNPJ 02.797.954/0002-83, Inscrição Estadual 224.165.474.112, os lotes de terrenos nºs 04, 05, 06, 07, e 08 da Quadra "E", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam as matrículas n.ºs 24.936, 30.770, 30.771, 30.772 e 30.773, 2º S.R.I.A., respectivamente, com as seguintes características:

- **Quadra E - Lote 04** - mede 20,00 metros de frente para a Rua 02; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel mede 75,00 metros e confronta com o lote de nº 05; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote nº 03; no fundo mede 20 metros e confronta com o lote de nº 12, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.
- **Quadra E - Lote 05** - mede 20,00 metros de frente para a Rua 02; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel mede 75,00 metros e confronta com o lote de nº 06; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote nº 04; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote de nº 13, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.
- **Quadra E - Lote 06** – mede 20,00 metros de frente para a Rua 02; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel, mede 75,00 metros e confronta com o lote nº 07; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote nº 05; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote de nº 14, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.
- **Quadra E - Lote 07** – mede 20,00 metros de frente para a Rua 02; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel, mede 75,00 metros e confronta com o lote nº 08; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote nº 06; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote de nº 15, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.
- **Quadra E - Lote 08** – mede 4,32 metros mais 16,75 metros e mais 9,58 metros, todos em curva de concordância com a rotatória, e em concordância com o cruzamento nas ruas 1 e 4, do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel, mede 74,00 metros e confronta com o lote nº 07; do outro lado mede 50,90 metros e confronta com o lote nº 04; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote de nº 16, encerrando uma área de 1.275,93 metros quadrados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 4.892**  
de 18 de março de 2008

Art. 2°. A donatária deverá instalar-se nos imóveis doados com atividades industriais na área de usinagem e fabricação e montagem de peças e componentes aeronáuticos.

Art. 3°. Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei n° 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2° desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei n° 3.753/98.
- IV – O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objeto desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4°. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5°. Ficam revogadas as Leis n°s 4.122/00, 4.182/01; 4.353/02 e 4.558/04.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de março de 2008

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de março de 2008 – 152° ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS